

FOCO
ENSINO
Jurídico

FOCO
ENSINO
Cursos

FOCO
ENSINO
Contabilidade

FOCO
ENSINO
Concurso

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (LEI
8.069/1990)**

-
**SUMÁRIO DE LEI
(ÍNDICE TEMÁTICO)**



FOCO
ENSINO

ADOÇÃO

Autoridade competente	art. 148, III
O Estatuto rege a	art. 39
Comissão Estadual Judiciária para	art. 52
Condição de filho do adotado	art. 41
Consentimento dos pais para	art. 45
Consentimento do adotando de 12 anos	art. 45, par. 2º
Estado civil do adotante	art. 42
Efeitos da adoção	arts. 41, 47, VI, 48, 49
Estágio de convivência	art. 46, par. 1º e 2º
Estrangeiro candidato a	art. 46, 2º, 51, 52
Exigências para	art. 42, 43, 45 e 46
Idade do adotando	arts. 40, 46
Idade do adotante	art. 42
Morte do adotante	arts. 42, V, 47, VII, 49
Procuração, proibido adotar por	art. 39, par. único
Registro civil do adotado	art. 47
Registro de candidatos a adoção	art. 50

ATO INFRAACIONAL

Conceituao art. 103

Quando praticado por crianaa art. 105

Quando, praticado por adolescente arts. 106 e seguintes

Pena para quem violar direitos

de crianaa ou adolescente autor de, arts. 230 a 235

Medidas socioeducativas aplicaveis aos seus autores, art. 112

Proibiao de trabalho forado art. 112, par. 29

Proibiao da privao da liberdade art. 122, par. 2º

Casos em que e admitida a privao da liberdade art. 122

Definiao da internao art. 121

Quando e obrigatoria a libertao art. 121, 4º, 5º

Como se concede a remissoo arts. 126, 127, 128

Que medidas se aplicam aos pais art.129

GUARDA

- Como modalidade de, colocação familiar art. 28
- Características da arts. 33 a 35
- De como a tutela implica no dever da art. 36, par. único
- Revogação a qualquer tempo art. 35
- Incentivo ao acolhimento sob forma de art. 260
- Critérios para incentivo - fixados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional art. 260
- Adotando - quando pode ter mais de 18 anos, se estiver sob guarda art. 40
- Perda, por pais ou responsável art. 129, VIII
- Justiça - competência para art. 148, par. único, b
- Procedimentos judiciais quanto à arts. 161, 169, 170
- Multas por descumprir deveres quanto à arts. 248, 249
- Crime - atrair criança de quem tem a art. 437
- Crime - vexame ou constrangimento art. 232
- Crime - tortura art. 233

TUTELA

A quem será deferida art. 36

Perda ou suspensão, requisitos para arts. 24, 38

Como forma de colocação em família substituta art.
28, 2º

Aplicação da medida de perda da art. 129, IX

